

**CONSULTA PRÉVIA DE PROJETO DE DESPACHO DE
PUBLICAÇÃO DE PARÂMETROS RELATIVOS AO CÁLCULO
DA REMUNERAÇÃO DO ALISAMENTO QUINQUENAL DO
SOBRECUSTO COM A PRODUÇÃO EM REGIME ESPECIAL**

Outubro 2018

Este documento está preparado para impressão em frente e verso

Rua Dom Cristóvão da Gama n.º 1-3.º

1400-113 Lisboa

Tel.: 21 303 32 00

Fax: 21 303 32 01

e-mail: erse@erse.pt

www.erse.pt

ÍNDICE

1	ENQUADRAMENTO	3
2	CÁLCULO DO VALOR DA TAXA DE JURO DO ANO DE 2018 A APLICAR À PARCELA DE SOBRECUSTO COM A PRODUÇÃO EM REGIME ESPECIAL A RECUPERAR NO PRAZO DE 5 ANOS	4

1 ENQUADRAMENTO

O Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de fevereiro, na sua redação atual, estabelece, no seu artigo 73.º-A, uma metodologia de repercussão faseada, num horizonte quinquenal, dos sobrecustos com a aquisição de energia elétrica a produtores em regime especial, nos proveitos permitidos das empresas reguladas do sistema elétrico nacional.

Em cumprimento do disposto nesse artigo, foi publicada a Portaria n.º 279/2011, de 17 de outubro, alterada pelas Portarias n.ºs 146/2013, de 11 de abril e 262-A/2016 de 10 de outubro que estabelece a metodologia de cálculo da taxa de remuneração a aplicar à transferência intertemporal de proveitos permitidos referentes aos sobrecustos com aquisição de electricidade a produtores em regime especial. Essa Portaria determina que os parâmetros « θ »; « k »; « t »; « ROI_i »; « Rmi » e « α_i », constantes da fórmula de cálculo ali prevista, são estabelecidos anualmente por despacho do membro do Governo responsável pela área da energia, até ao dia 30 de novembro do ano anterior àquele a que dizem respeito os proveitos permitidos, ouvida a ERSE.

No passado dia 8 de outubro de 2018 a Secretaria de Estado da Energia enviou à ERSE um email a solicitar consulta prévia relativamente ao projeto de despacho que publica os parâmetros anteriormente referidos, conforme definido na legislação.

Dando seguimento ao solicitado, a ERSE elaborou a presente nota.

2 CÁLCULO DO VALOR DA TAXA DE JURO DO ANO DE 2019 A APLICAR À PARCELA DE SOBRECUSTO COM A PRODUÇÃO EM REGIME ESPECIAL A RECUPERAR NO PRAZO DE 5 ANOS

Os parâmetros necessários para efeito de cálculo da taxa de juro a aplicar à parcela dos sobrecustos com a produção em regime especial relativa a 2019 a recuperar no prazo de cinco anos, a partir de 1 de janeiro de 2019, deverão ser publicados por Despacho do membro do Governo responsável pela área da energia até ao dia 30 de novembro do ano anterior àquele a que dizem respeito os proveitos permitidos, conforme disposto na Portaria n.º 279/2011, de 17 de outubro, na sua redação atual.

Desta forma o projeto de Despacho enviado pela Secretaria de Estado da Energia (SEE) no email do passado dia 8 de outubro de 2018 apresenta os seguintes valores a publicar para os parâmetros « θ »; « k »; « t »; « RO_i »; « Rm_i » e « α_i »:

- a) « θ » o valor de 0,97;
- b) « k » o valor de 0,15 %;
- c) « t » o valor de 2;
- d) « R_F » o valor de -0,253 %;
- e) « R_{DP} » o valor de 0,710 %;
- f) « RO_i », sendo:
 - a. « RO_5 » = 1,11 %;
 - b. « RO_6 » = 1,67 %;
- g) « Rm_i », sendo:
 - a. « Rm_3 » = 0,436 %;
 - b. « Rm_4 » = 0,677 %;
- h) « α_i », sendo:
 - a. « α_3 » = 0;
 - b. « α_4 » = 0;
 - c. « α_5 » = 1;
 - d. « α_6 » = 1.

Tendo em conta a legislação em vigor, os cálculos efetuados pela ERSE para os parâmetros que dependem de variáveis exógenas, e passíveis de ser recalculadas, a ERSE obteve os valores apresentados no projeto de Despacho supramencionado. Desta forma, tendo em conta os parâmetros no projeto de Despacho, a ERSE efetuou o cálculo a taxa de juro «R_{DSPRE}», tendo em conta os pressupostos assumidos pela SEE¹, a aplicar à parcela do diferencial de custos com a produção em regime especial a recuperar no prazo de cinco anos a partir do dia 1 de janeiro de 2019, tendo obtido um valor de 1,1020%.

Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos, em 12 de outubro de 2018

¹ Para estes cálculos foi tida em conta a decisão da SEE de não considerar a obrigação com maturidade a 23 de dezembro de 2022 (“EDP 2.6610 23-Dec-22 MTN”), conforme justificado no *email* enviado pela SEE, em que afirma que “*Cumprir informar que, à semelhança do ocorrido no cálculo da taxa remuneração do alisamento quinquenal dos proveitos permitidos do ano 2018, foi desconsiderada a série de obrigação que vence em 23-Dez-2022, pois esta trata-se de uma colocação privada no montante de apenas € 93milhões.*”